



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO MUNICIPAL Nº 037, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por *afirmação* em *21/01/25*
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

Chefe de Gabinete
Lênio Braz da S. Pereira

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Divino, **Mauri Ventura do Carmo**, no uso de suas atribuições legais, em especial do §3º do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Convênio CEF/MDS 852.650/2017, cujos entendimentos foram no sentido de atender os agricultores familiares;

DECRETA:

Art. 1º - Fica cedido a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE DIVINO E ORIZÂNIA-MG**, com sede na Rua Luiz Lourenço de Lima, nº 605, centro, na cidade Divino/MG, CNPJ nº 23.887.089/0001-55, neste ato representada pelo seu presidente GILBERTO CARLOS HENRIQUE, RG nº M4454939 SSP/MG, CPF nº 678.141.906-49, 01 veículo **FIAT SCUDO CARGO 1.5, ano 2022/modelo 2023, Carga Caminhonete, Placa SHN2A90, cor Branca, Diesel, Renavan nº 01335543896, Chassi nº 9VCVBYHVEPA004453**, que será discriminada no Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único- A Cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso de bem público municipal, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º - A presente cessão é feita de acordo com os Termos de Cessão de Uso, vedada outra destinação para seu o seu uso que não a especificada.

Art. 3º - O cessionário, à sua exclusiva expensa, é o responsável pela manutenção integral do bem ora cedido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 4º - Fica reservado ao Município de Divino/MG, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do bem, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Cessionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial!

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divino, 21 de janeiro de 2025.


Mauri Ventura
Prefeito Municipal